12.05.2021 EDIÇÃO Nº 234

IÚNA/ES, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITORomário Batista Vieira

VICE-PREFEITOCláudio Deps Almeida



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br **Breno Vinicius da Silva Oliveira**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br João Marcos Dalvi Gava



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 76, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br Lusmar Souza da Cunha Vieira



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br Manoel Arcangelo Rafael Gomes



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br *Waldrem Marcelo Oliveira*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br Durval Dias Santiago Júnior



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br *Edna Viana da Fonseca*



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br Jennifer Martins Bonfante



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro (28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial Publicado terça-feira, 11 de Maio de 2021

https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/05/diario-oficial/496ca810de7aed59de3147d7a3927238sjkjskmiK8wxNIA.pdf Código de autenticação: 496ca810de7aed59de3147d7a3927238sjkjskmiK8wxNIA

12.05.2021 EDIÇÃO Nº 234

LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 022/2021

Registro de preços para eventual e futura aquisição de brinquedos educativos

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 12h30min, do dia 08 de junho de 2021, em meio da Internet no **Portal** de Compras do Governo www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação nº 022/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para Registro de preços para eventual e futura aquisição de brinquedos educativos. O edital poderá ser obtido no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br., Código da UASG: 985659, e/ou www.iuna.es.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no endereço eletrônico: licitação@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 18h. ID CidadES: 2021.037E0700001.02.0015.

> Iúna/ES, 10 de maio de 2021. Caroline Henriques de Amorim Pregoeira



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 11 de Maio de 2021 https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1499.html Código de autenticação: 0cee3662447a4d42f7b12513c043cc1cMHG44tkvhQ194As

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

Termo de Cessão nº 03/2021

Cessão de Uso de 01 (uma) secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café, com capacidade mínima de 10.000 litros, (aproximadamente 125 sacas de 80 litros), marca Palini Alves, modelo PA-SR/9,2; ano 2021, número serial 18182 em perfeito estado de conservação pertencente à CEDENTE em

favor da CESSIONÁRIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.



QR Code para baixar o arquivo Data de publicação: terça-feira, 11 de Maio de 2021



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 11 de Maio de 2021 https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1501.html Código de autenticação: 4e6995ddd6b342fd40bbb9a6093bebc8HoLTtRGqC0zngiN

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.





TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 03/2021 PROCESSO Nº 1354/2021

O MUNICÍPIO DE IÚNA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27. 167.394/0001- 23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO TINGUACIBA - AMPRT, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com sede na localidade denominada Córrego Tinguaciba, Zona Rural de Iúna/ES, CEP 29.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.455.189/0001-87, representada por seu presidente, ADILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 008.119.137-59 e RG 02498117057, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Tinguaciba, Zona Rural de Iúna/ES, CEP 29.390-000, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de 01 (uma) secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café, com capacidade mínima de 10.000 litros, (aproximadamente 125 sacas de 80 litros), marca Palini Alves, modelo PA-SR/9,2; ano 2021, número serial 18182 em perfeito estado de conservação pertencente à **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira: O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso e aceito pela CEDENTE.

Subcláusula Segunda: A CEDENTE, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DASOBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- l- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação do(s) mesmo(s);
- II- devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Página 1 de 3

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br





sua rescisão antecipada:

III- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do(s) bem(ns) de modo a mantê-los em bom estado de conservação e uso;

IV- responsabilizar-se integralmente, no âmbito administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pela má utilização do(s) bem(s);

V- em caso de perda, a qualquer título ou dano(s) no(s) bem(ns) cedido(s) ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VI- arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso:

VII- permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns) e dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

O presente contrato será rescindido:

I- no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

 III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficia, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CESSIONÁRIA até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela cessionária ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Interior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br

Página 2 de 3



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de lúna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bem** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

lúna/ES, 07 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROD. RURAIS DO CÓRREGO TINGUACIBA – AMPRT Adilson de Oliveira

T EST EMUNHAS:				
Nome:				
CPF nº:				
Ass.:				
Nome:				
CPF nº:	_9			
Ass ·				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br

Página 3 de 3

Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 10/2021

INSTALAÇÃO DE MATERNIDADE NA SANTA CASA DE IÚNA – ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM ÊNFASE A GESTANTES DE BAIXO RISCO, contratação de pessoal, aquisição de medicamentos, material de limpeza, materiais permanentes e de consumo, bem como custeio de fornecimento de energia elétrica e água necessárias a manutenção da Maternidade para atendimento às gestantes de risco habitual (baixo risco).



QR Code para baixar o arquivo Data de publicação: terça-feira, 11 de Maio de 2021



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 11 de Maio de 2021 https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1500.html Código de autenticação: 2f545cba56a39a5088b60597090f883fZPskeYWiqVhP4d5

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.



TERMO DE FOMENTO N.º 10/2021
PROCESSO Nº 1390/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE IÚNA, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.841/0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Niterói, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Gestor Geral, o Sr. ARY LEAL FARIA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 751.223.087-72 e RG n.º 559895 SSP ES, residente na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 360, bairro Ferreira Vale, neste Município, doravante denominada CONVENENTE, resolvem assinar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. A finalidade do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro à Santa Casa de lúna para INSTALAÇÃO DE MATERNIDADE NA SANTA CASA DE IÚNA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM ÊNFASE A GESTANTES DE BAIXO RISCO, contratação de pessoal, aquisição de medicamentos, material de limpeza, materiais permanentes e de consumo, bem como custeio de fornecimento de energia elétrica e água necessárias a manutenção da Maternidade para atendimento às gestantes de risco habitual (baixo risco).
- 1.2. O serviço será responsável pelo atendimento médico especializado e de enfermagem a todas as gestantes do Município de lúna para partos de risco habitual (baixo risco) durante 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana.
- 1.3. O serviço deverá ser prestado de forma acolhedora, humanizada e eficiente conforme proposto no Plano de Trabalho.
- 1.4. Ao convenente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.



1.5. O presente Termo de Fomento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- 2.1.1. A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Santa Casa de Iúna, o valor total de R\$1.225.150,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais), em 08 (oito) parcelas, mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$101.650,00 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais) referente a 19 dias do mês de maio/2021 e as demais no valor de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) cada uma, até o quinto dia útil do mês subsequente, referente as competências de cada mês, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030200192.074.33504300000 Ficha 019. A conta bancária informada pela entidade para o repasse das parcelas é BANESTES, Agencia: 0123 Operação: 0001 Conta: 33.366.527.
- 2.1.2. Os repasses referidos no item 2.1.1, ficam condicionados a prestação de contas feita pela Santa Casa, conforme item 3.1. Será analisado a regularidade contábil pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado relatório técnico conclusivo, momento em que serão as contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para a devida análise no prazo de 10 (dez) dias. Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos à Convenente e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas pelo Conselho, em razão de irregularidade insanável, o Convenente suspenderá os repasses e aguardará decisão do Conselho Municipal de Saúde para efetuar o próximo repasse.
- 2.1.3. O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.
- 2.1.4. Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente Termo de Fomento, qual seja a manutenção da Maternidade da Santa Casa de Iúna.

2.2. A CONVENENTE SE COMPROMETE A:

2.2.1. DO QUADRO DE PESSOAL:

- a) Manter na maternidade 01 (um) médico obstetra, 01 (um) médico anestesista, 01 (um) médico pediatra, 01 (um) médico auxiliar obstetra em tempo integral, 24 horas por dia, sete dias por semana, e demais servidores e subsídios técnicos e operacionais necessários;
- b) Sob nenhuma hipótese, designar os profissionais, em especial médicos, escalados para a maternidade para promover atendimentos, consultas ou qualquer outra atividade nas dependências do Hospital gerido pela Santa Casa;





- c) Não haverá restrição que a Santa Casa de lúna remunere, com os recursos do Termo de Fomento, os profissionais da área de apoio administrativo, em especial copa, cozinha, limpeza, farmácia e CME (Centro de Material Esterilizado), pertencentes a seus quadros, desde que de forma proporcional aos serviços prestados na maternidade;
- d) Responsabilizar-se pela contratação profissionais devidamente de capacitados para prestação dos servicos necessários. como pela bem indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS terceiros eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;
- e) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a escala de plantão dos profissionais que atuarão na Maternidade no mês seguinte, bem como dos designados para trabalhar no Hospital;
- f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, não implicando responsabilidade solidária à Concedente:
- g) Garantir que os profissionais atuem com o máximo de zelo e respeito, utilizando o melhor de sua capacidade profissional na atenção à saúde das gestantes;
- h) Garantir que os profissionais guardem sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento sobre as gestantes, com exceção dos casos previstos em lei.
- i) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- j) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- k) A presença de estudantes de medicina nas dependências da Maternidade não substitui e nem afasta a necessidade de se cumprir fielmente as disposições do Termo de Fomento. Quaisquer intervenções praticadas por acadêmicos devem necessariamente ser supervisionadas pelo médico plantonista.
- Cumprir o presente CONTRATO, valendo-se das práticas cientificamente reconhecidas, respeitados a legislação vigente e os preceitos éticos.

2.2.2. DA MATERNIDADE:

- a) Manter na Maternidade profissionais médicos e de enfermagem, bem como de apoio técnico administrativo, medicamentos, insumos, materiais para procedimentos em quantidade sufiente a fim de garantir a não interrupção do serviço para a realização dos partos de risco habitual;
- b) Não cobrar, em hipótese alguma, nas dependências da Maternidade, das gestantes ou seus acompanhantes, qualquer quantia referente aos serviços prestados em virtude dos atendimentos; a



Convenente será responsabilizada por eventual cobrança indevida promovida por seus profissionais, empregados ou prepostos;

- c) Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do Convênio celebrado e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;
- d) Manter o funcionamento da Maternidade na forma do art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.
- e) Adotar o símbolo e o nome designado da Maternidade, custeado com recurso SUS, cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível da entidade, meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados e da gratuidade dos serviços prestados.

2.2.3. DOS DIREITOS DAS USUÁRIAS:

- a) N\u00e3o utilizar nem permitir que terceiros utilizem qualquer paciente para fins de experimenta\u00f3\u00f3es;
- b) Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Permitir visita a paciente, respeitada a rotina do serviço;
- e) Esclarecer dos direitos das pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- f) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A CONVENENTE SE COMPROMETE A:

- a) Movimentar os recursos provenientes do Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme o inciso do art. 42 e 51 da lei 13019/2014;
- b) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal pela Concedente, relatório de comprovação de despesas e gastos havidos para a execução do Termo de Fomento relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de lúna, acompanhado de cópias de notas fiscais, recibos, relatório de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), relatórios de trabalhos e serviços executados e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença.
- c) Encaminhar juntamente com a prestação de contas mensal, a escala dos profissionais médicos e de enfermagem que atuaram na Maternidade no mês que se presta contas, já englobando e justificando as eventuais substituições realizadas;





- d) Apresentar relatório de produção mensal a Secretaria Municipal de Saúde, contendo o número de atendimentos, transferências, medicamentos e demais ações realizadas nas dependências da Maternidade, juntamente com a síntese do Faturamento.
- e) Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitido a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;
- f) Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do convênio referente ao período que se presta contas;
- g) Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto, até o dia 30 do mês subsequente ao término do Termo de Fomento;
- h) É de responsabilidade exclusiva da Convenente o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- m) Em caso de irregularidade nas prestações de contas, sobretudo em casos que for concluída a irregularidade, a Convenente devolverá os valores não aprovados à Concedente.

3.1.1. PRESTAR CONTAS COM AS SEGUINTES FORMALIDADES:

- a) Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;
- b) Informar na primeira prestação de contas, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do convênio durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o Termo de Fomento;
- d) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do Termo de Fomento, como modelo ANEXO 1 e 2;
- e) Incluir balancete financeiro;
- f) Incluir planilha de Demonstrativo Financeiro (anexo I) e Planilha de Folha de Pagamento (anexo II), conforme modelo em anexo;
- g) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- h) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do Termo de Fomento;
- i) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- j) Incluir recibo da Entidade da parcela recebida;
- k) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Fomento;
- I) Anexar Relação de Pagamento de empregados;



m) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades:

- n) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- o) Relatório de execução físico-financeiro;
- p) Conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

- 7.1. O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.
- 7.2. A infração de qualquer das cláusulas deste Convênio sujeitará a Convenente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização de perdas e danos.
- 7.3. Salvo situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, caso se constate atraso considerável na prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Concedente abaterá do repasse a quantia referente ao tempo da demora no atendimento, quantia essa que será calculada com base no valor pago a médico plantonista.
- 7.4. As sanções cominadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia oportunidade do exercício de contraditório e ampla defesa.



7.5. O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à Convenente ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do Convênio:
- I. O não cumprimento de suas cláusulas;
- II. O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- IV. O atraso injustificado no seu início;
- V. A subcontratação total do seu objeto, a associação do convenente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do convênio;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Convenente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Convênio, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do Convênio poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 8.2;



II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A gestora da parceria do Contratante será a servidora FRANCELINA MAFORT DA SILVA SERRANO, matrícula nº 12985, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito, que deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a quaisquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Fomento.
- 9.2. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Convenente à população na execução deste Termo de Fomento. Para tanto, a gestora da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.
- 9.3. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.
- 9.4. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de lúna o acesso às dependências da Convenente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.
- 9.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Convenente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.6. A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Convenente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Fomento.

CLAUSULA DECIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde, ambos devidamente fundamentados.
- 10.2. Os repasses referidos no item 2.1.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, ressalvada a remuneração da mora e correção monetária, que serão pagas na forma do art. 1º F da Lei nº. 9.494/97, desde que, comprovadamente, o atraso no pagamento seja de responsabilidade exclusiva do Concedente.



10.3. A entidade convenente declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.4. A entidade convenente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS:

11.1. Integram a este Termo de Fomento o Plano de Trabalho da Santa Casa de Iúna, o anexo I (Demonstrativo Financeiro) e Anexo II (Folha de Pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

lúna/ES, 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romario Batista Vieira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde

SANTA CASA DE IÚNA

Ary Leal Faria / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO I - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATO Nº:	PERÍODO:	PERÍODO:		
	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			
	Natureza das Receitas	Valor (R\$)		
Receitas	Repasse	0,00		
	Rendimento aplicação Financeira	0,00		
	Outros (especificar)	0,00		
	TOTAL	0,00		
	Natureza das Despesas	Valor (R\$)		
	Pessoal	0,00		
	Material de Consumo	0,00		
	Medicamento	0,00		
	Material Hospitalar	0,00		
Decrees	Serviços de Terceiros	0,00		
Despesas	Manutenção	0,00		
	Reformas	0,00		
	Material permanente e equipamentos	0,00		
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00		
	Outros (especificar)	0,00		
	TOTAL	0,00		
Férias e 13º Salário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)		
	Provisionamento de Férias	0,00		
	13°	0,00		
	TOTAL	0,00		
Resumo	Saldos	Valor (R\$)		
	Saldo anterior em Conta	0,00		
	Saldo anterior em Aplicação	0,00		
	Total de RECEITAS	0,00		
	Total de DESPESAS	0,00		
	SALDO ATUAL	0,00		
TOTAL GERAL		0,00		
DATA:				
	Nome e Assinatura do Gestor	Nome e assinatura do Diretor		



ANEXO II - FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRATO Nº:	PERÍODO:	0:		
	FOLHA DE PAGAMENTO			
	Natureza das Receitas	Valor (R\$)		
	Salário Base	0,00		
Proventos	Adicional Insalubridade	0,00		
	Gratificação	0,00		
	Faltas	0,00		
	Outros Proventos	0,00		
	TOTAL	0,00		
Beneficios	Descrição dos Benefícios e Encargos	Valor (R\$)		
	Cesta Básica	0,00		
	Vale Transporte	0,00		
	Outros Beneficios	0,00		
	TOTAL	0,00		
Encargos	FGTS	0,00		
	PIS	0,00		
	IRRF	0,00		
	INSS	0,00		
	Outros Descontos	0,00		
	TOTAL	0,00		
Férias e 13º Salário	Descrição das Vantagens	Valor (R\$)		
	Férias	0,00		
	13º Salário	0,00		
	TOTAL	0,00		
Provisionamento	Descrição das Provisões	Valor (R\$)		
	Férias (provisão)	0,00		
	13º Salário (provisão)	0,00		
	TOTAL	0,00		
TOTAL GERAL		0,00		
DATA:				
	Nome e Assinatura do Gestor	Nome e assinatura do Diretor		

Secretaria Municipal de Saúde

Ata 44/2020 Rescisão

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TINTAS PREDIAIS.



QR Code para baixar o arquivo Data de publicação: terça-feira, 11 de Maio de 2021



Publicado no mural eletrônico terça-feira, 11 de Maio de 2021 https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1502.html Código de autenticação: 1ec71b3cf05c6c94ae16ad6d4851c091gm7jnNxG8xoJj4i

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



TERMO DE RESCISÃO

Referente a:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 PROCESSO Nº 0308/2020

Fica RESCINDIDA a Ata de Registro de Preços n.º 44/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES e a empresa MIRANDA & VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.197.751/0001-78, com sede na Rua Espirito Santo, nº 49, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99992-7675, (28)99975-5510 e (28)3545-1430, endereço eletrônico: elysonmiranda@hotmail.com, neste ato representada por ELYSSON ALVES MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 117.455.197-69, residente na Rua Capitão João Inácio de Almeida, nº 301, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA DE TINTAS PREDIAIS, conforme a cláusula primeira do instrumento contratual supra.

De acordo com o termo supra e com base na Lei n. º 8.666/93, pode o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da referida Lei. Assim sendo, esta Administração **RESCINDE**, amigavelmente, a Ata de Registro de Preços acima referida.

E, na forma da Lei, ficam desde já todos os interessados CITADOS, em todos os termos do presente, para que surtam os efeitos legais e de direito.

Iúna/ES, 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior / Secretário Municipal de Saúde

MIRANDA & VIEIRA LTDA

Elysson Alves Miranda / ou procurador legalmente habilitado

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 Ramal 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br Página 1 de 1

12.05.2021 EDIÇÃO N° 234



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000 (28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752 contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial